



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.991

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

“REGULAMENTA PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E À APURAÇÃO DE FALTAS DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade de regulamentar procedimentos relativos a aspectos contidos na Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2011 no que se refere à frequência dos docentes em HTPC, HTPI, cumprimento da carga horária diária que compõe sua jornada, bem como outros procedimentos que se fazem necessários;

Considerando o disposto no Estatuto do Magistério, Lei Complementar nº 67/2005 com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2011, em especial nos §§ 1º e 2º do art. 13 e pela Lei Complementar nº 145 de 03/11/2013, em seu artigo 6º que altera atribuições dos cargos do quadro do Magistério, conforme seu Anexo II.

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, os procedimentos relativos ao controle de frequência e à apuração de faltas dos docentes da rede municipal de ensino.

Art. 2º O titular de cargo de Professor (PEB I do Ensino Fundamental, PEB I da Educação Infantil, PDI, PIEB – LIBRAS, PDE e PEB II) terá seu Controle de Frequência fixado na escola onde tem seu cargo lotado, mesmo que, a título de constituição de jornada, no caso de PEB II e PDE, atue em mais de uma Unidade Escolar.

§1º No caso de atividades concomitantes nas duas unidades em que o docente atuar, o cumprimento dessas atividades deve se dar na escola sede.

§2º Para o docente contratado em caráter temporário que atua em unidades escolares diferentes será fixado seu controle de frequência na escola onde teve atribuída a maior carga horária.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.991/2013-fls. 2

Art. 3º O docente que, em regime de acumulação, exercer dois cargos na rede municipal de Cajamar, em unidades escolares diversas, terá controle de frequência em cada unidade.

Parágrafo único: Aplica-se o regime de dois registros para o docente que acumula os dois cargos na mesma unidade escolar.

Art. 4º A carga horária diária de trabalho docente não poderá exceder a 10 (dez) horas ou 500 (quinhentos) minutos em atividades com os alunos, na mesma unidade ou em unidades distintas, para o caso específico de quem está enquadrado em Jornada Integral e possui ainda uma carga suplementar.

Parágrafo único: Para o equilíbrio da distribuição da carga horária, as HTPI's destes professores serão distribuídas equitativamente ao longo da semana e nunca no dia de HTPC.

Art. 5º No caso de professor enquadrado em jornada de menor duração o limite não poderá ultrapassar 9 (nove) horas-aula, computadas HTPCs e ou HTPIs vinculadas ao exercício do professor e a distribuição da carga horária diária deverá ser equilibrada ao longo da semana, uma vez que a configuração da falta-dia dar-se-á a partir da jornada do professor.

Art. 6º O descumprimento parcial da carga horária diária de trabalho, inclusive HTPC e HTPI caracterizar-se-á como "falta-aula", a qual será, ao longo do mês, somada às demais e utilizada para perfazimento da "falta-dia", observada a tabela em anexo que faz parte integrante deste decreto.

§1º O saldo de "faltas-aula", se existir será somado às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subsequentes, até atingir a "falta-dia".

§2º No mês de dezembro, o saldo de "faltas-aula", qualquer que seja o seu número, será considerado "falta-dia" a ser consignada no último dia do exercício.

Art. 7º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), será organizado ao final da tarde, após o encerramento das aulas, às segundas-feiras nas escolas de Ensino Fundamental e às terças-feiras nas escolas de Educação Infantil, sempre com a duração de 3 (três) horas-aula.

§1º Excepcionalmente para os professores que acumulam dois cargos na própria rede municipal de Cajamar, um dos HTPC será realizado às quartas-feiras em horário alternativo.

§2º A exceção de que trata o §1º deste artigo, também se aplica ao professor que possui aulas apenas em classes de EJA.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.991/2013-fls. 3

Art. 8º O Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) deve ser organizado de acordo com a especificidade dos horários dos professores e da melhor organização da escola para atender à necessidade de ambos: equipe gestora e docente, uma vez que esta atividade pedagógica deve ser acompanhada.

Art. 9º O professor deve cumprir a jornada diária de trabalho definida na atribuição das aulas e também participar de todas as atividades inerentes ao exercício do seu cargo, como consta nas atribuições de seu cargo definidas na Lei Complementar nº 132 de 15 de dezembro de 2011 alterada pela Lei Complementar nº 145, de 03 de novembro de 2013, a qual instituiu o Plano de Carreira do Magistério Municipal de Cajamar.

Art. 10. O não comparecimento do docente nos dias de convocação ou dos constantes no Calendário Escolar para participar de reuniões pedagógicas, de conselho de classe ou de escola, para atender a pais, alunos e à comunidade, acarretará "falta-aula" ou "falta-dia", conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos e a Tabela anexa a este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de dezembro de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

LÚCIA MARIA DE CARVALHO
Diretor Municipal de Educação

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.991/2013-fls. 4

ANEXO

Carga horária semanal a ser cumprida na escola	Numero de aulas não cumpridas que caracterizam falta-dia
Jornada Reduzida (JR) - 21h/a	5
Jornada Parcial (JP) - 26h/a	6
Jornada Completa (JC) - 31h/a	7
Jornada Integral (JI) - 38h/a	8